

**PARECER N.º 264/CITE/2017**

**ASSUNTO: Parecer n.º 264/CITE/2017 - Parecer prévio à intenção de recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de flexibilidade de horário de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.  
Processo n.º 677/FH/2017**

**PARECER N.º 264/CITE/2017**

A CITE recebeu a 26/04/2017 da entidade empregadora, pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., Enfermeira a exercer funções no serviço de ....

A trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível compreendido entre as 09h00 e as 17h00 de segunda a sexta-feira, com dispensa de serviço noturnos, fins de semana e feriados.

Ora, tendo em conta que o pedido de trabalho em regime de horário flexível foi rececionado na entidade empregadora a 16/03/2017, a mesma notificou a trabalhadora da intenção de recusa em 03/04/2017, isto é, antes do prazo postulado no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, uma vez que a comunicação podia ser efetuada até 05/04/2017. A trabalhadora apresentou apreciação à intenção de recusa no prazo de 5 dias definido no artigo 57.º do Código do Trabalho, em 07/04/2017. Ainda que a trabalhadora tivesse rececionado a intenção de recusa no dia 05/04/2017, tinha até ao dia 10/04/2017 para responder e, mantendo-se a intenção de recusa, o ... tinha até ao dia 17/04/2017, inclusive, para remeter o processo à apreciação da CITE, o que só fez em 19/04/2017, não respeitando o prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º

do referido diploma.

Neste sentido, o Código do Trabalho, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 8 do artigo 57.º determina que o empregador aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos “se não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido” e “se não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5.”.

**Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se encontra aceite nos seus precisos termos.**

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 17 DE MAIO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.**